



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO Nº 3.964/2020

22/04/2020

SÚMULA: Institui o programa de ensino, em regime especial, com atividades não presenciais a ser desenvolvido pelas Instituições Municipais de Ensino de Realeza no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

MILTON ANDREOLLI, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Realeza;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.016/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Realeza, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições Municipais de Ensino de Realeza no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, conforme termos deste Decreto.

Art. 2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, como atividades escolares não presenciais por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas por meio do aplicativo *WhatsApp*, bem como a utilização do livro didático, encaminhadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados assegurando que sejam atingidos os direitos e objetivos de aprendizagem relacionados à Proposta pedagógica Curricular.

§ 1º As atividades referidas no *caput* deste artigo serão organizadas em forma de apostila semanal e/ou com a utilização do livro didático, através de orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo *WhatsApp*.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pela escola, em forma de apostila, serão disponibilizadas de forma impressa para todos os alunos.

§ 1º No caso do *caput*, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pela escola, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações;

§ 2º Durante a entrega de materiais para os responsáveis deverão ser seguidas as medidas da OMS de prevenção à COVID-19:

- I - limitar o acesso ao local a no máximo 03 (três) pessoas respeitando entre elas a distância mínima de 02 (dois) metros;
- II – disponibilizar na entrada da instituição e em outros pontos estratégicos álcool em gel para higienização das mãos;
- III – utilizar máscaras faciais descartáveis (podendo ser caseiras ou artesanais feitas de tecido);



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 4º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, seguindo as orientações do(a) professor(a) e de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência.

Parágrafo Único. A devolutiva para correção das atividades poderá ser realizada mediante o envio por meio eletrônico ou, em sendo o caso, encaminhada em meio físico, conforme organização e cronograma da escola.

Art. 5º Os profissionais da Educação Especial, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os professores desenvolverão relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

Art. 8º Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como *sites*, *blogs*, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 9º Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-a ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no *caput*, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 10 O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020.

Art. 11 Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I - comparecimento na instituição de ensino, ao menos em um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para que, no mínimo, dois servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

Art. 12 As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Parágrafo Único. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades não presenciais disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 13 Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Realeza, Estado do Paraná, 22 de abril de 2020.


MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 24 / 04 / 2020
Edição Nº 1996 Pag. 195-196
Jornal 524 F96 B8 - Amp
lauroj.